



**ILUSTRÍSSIMO SENHORA ELIENE
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

Processo nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.996.088/0001-90, com endereço situado na Rod. BR 316, S/N, Zona Rural km 74- Viseu-Pará/PA, CEP 68620-000 devidamente representado pelo seu sócio **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 014.847.772-04, residente e domiciliado na travessa Dom Pedro I, nº 100, centro, CEP 68644-000, Sta. Luzia do Pará/PA, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

I – DOS FATOS

Rua KazumaOyama, nº 2774, Novo Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-250.

Tel./Cel.: (091) 3711-7531/8290-2220/8870-5414

Recebi
em 20.07
V.O.

de B

Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu, cujo objeto consiste na “Aquisição de combustíveis, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu e suas secretarias”.

Logo, a empresa Requerente foi vencedora de alguns itens, dos quais, alguns, sofreram busca majoração, senão vejamos:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,98
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,95

Ocorre que, houve um aumento de nossos itens acima, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do produto refletiu diretamente no preço contratado, ademais, é notória e pública a alteração nos preços no momento em que o país vive hoje de instabilidade.

Em especial, o aumento do combustível repercute nacionalmente e esteve presente nas principais redes de comunicação que atuam no país e no exterior.

Assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço fornecido ficou defasado, ocasionando o desequilíbrio do contrato.

Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme demonstrado com notas e artigos que tratam do aumento do combustível bem como comprovam o preço de custo à época da licitação e o preço atual, senão vejamos a brusca alteração:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,98	R\$ 4,85
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,95	R\$ 4,85

Custa ressaltar que o que se pede é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato o que torna cristalino que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o lucro já obtido outrora.



Pois bem, neste contexto podemos facilmente detectar que o valor contrato ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa por conta do Ente Público.

Requer-se, inclusive, a análise dos documentos em anexo que comprovam a onerosidade excessiva do contrato, apresentando a Vossa Senhoria o preço de compra à data do contrato e a última compra efetuada pelo Requerente, prova esta que elucida a necessidade urgente do deferimento deste pleito.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO;

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter

ALB



o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor *Marçal Justem Filho*:

A **recomposição de preços** é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista** e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis**, porém de **efeitos incalculáveis**, conforme prevê a alínea “d”, inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Handwritten signature/initials



Logo, quando **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre à partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que a este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante. (grifei)

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos que / áleas que a chamada “**Teoria do Equilíbrio Econômico**” distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a área econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos

Ass



imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse, assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor *Hely Lopes Meirelles*:

“É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º)

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam e onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também **de fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os

445

índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional do Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei 8666/93, determina que a proposta esteja em conformidade com os preços correntes do mercado.

Ante o exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal da Lei 8.666/93 – art. 65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

- a) O deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir

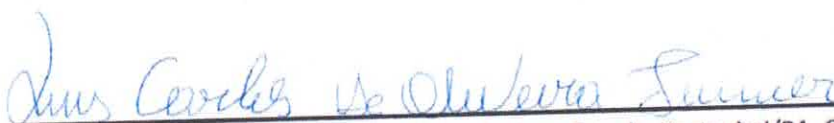
Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,97	R\$ 4,85
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,93	R\$ 4,85

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Viseu (PA), 19 de agosto de 2021.

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA



Rua Kazuma Oyama, nº 2774, Novo Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-250.
Tel./Cel.: (091) 3711-7531/8290-2220/8870-5414



Petrobras sobe preço do diesel, da gasolina e do GLP a partir desta terça

Valor do diesel vai aumentar 6,3%; gasolina terá alta de 3,7%. É o primeiro aumento praticado na gestão de Joaquim Silva e Luna.

Por G1

05/07/2021 13h38 Atualizado há um dia

Refinaria da Petrobras em Paulínia (SP) — Foto: Paulo Whitaker/Reuters

A **Petrobras** informou nesta segunda-feira (5) que vai reajustar o preço dos combustíveis a partir desta terça-feira (6). É o primeiro aumento realizado na gestão do general **Joaquim Silva e Luna**.

Os preços médios de venda de gasolina e diesel da Petrobras para as distribuidoras passarão a ser de R\$ 2,69 e R\$ 2,81 por litro, o que significa reajustes médios de R\$ 0,16 (6,3%) e R\$ 0,10 por litro (3,7%), respectivamente. A estatal também anunciou que o preço médio de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,60 por kg, um aumento médio de R\$ 0,20 (6%) por kg.

"Importante reforçar o posicionamento da Petrobras que busca evitar o repasse imediato para os preços internos da volatilidade externa causada por eventos conjunturais", informou a estatal em nota. "Os preços praticados pela Petrobras seguem buscando o equilíbrio com o mercado internacional e acompanham as variações do valor dos produtos e da taxa de câmbio, para cima e para baixo."

PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS NO BRASIL

	GASOLINA (L)	DIESEL (L)	GLP (13KG)
02/JAN	R\$ 4,51	R\$ 3,63	R\$ 75,29
20/FEV	R\$ 4,91	R\$ 3,88	R\$ 79,90
24/ABR	R\$ 5,44	R\$ 4,20	R\$ 85,19
15/MAI	R\$ 5,55	R\$ 4,46	R\$ 85,15
03/JUL	R\$ 5,68	R\$ 4,49	R\$ 88,91

Preço da gasolina dispara e cresce 25,8% desde o início do ano

Handwritten signature

Em junho, a Petrobras reduziu o preço da gasolina em 2%, mas manteve o do diesel

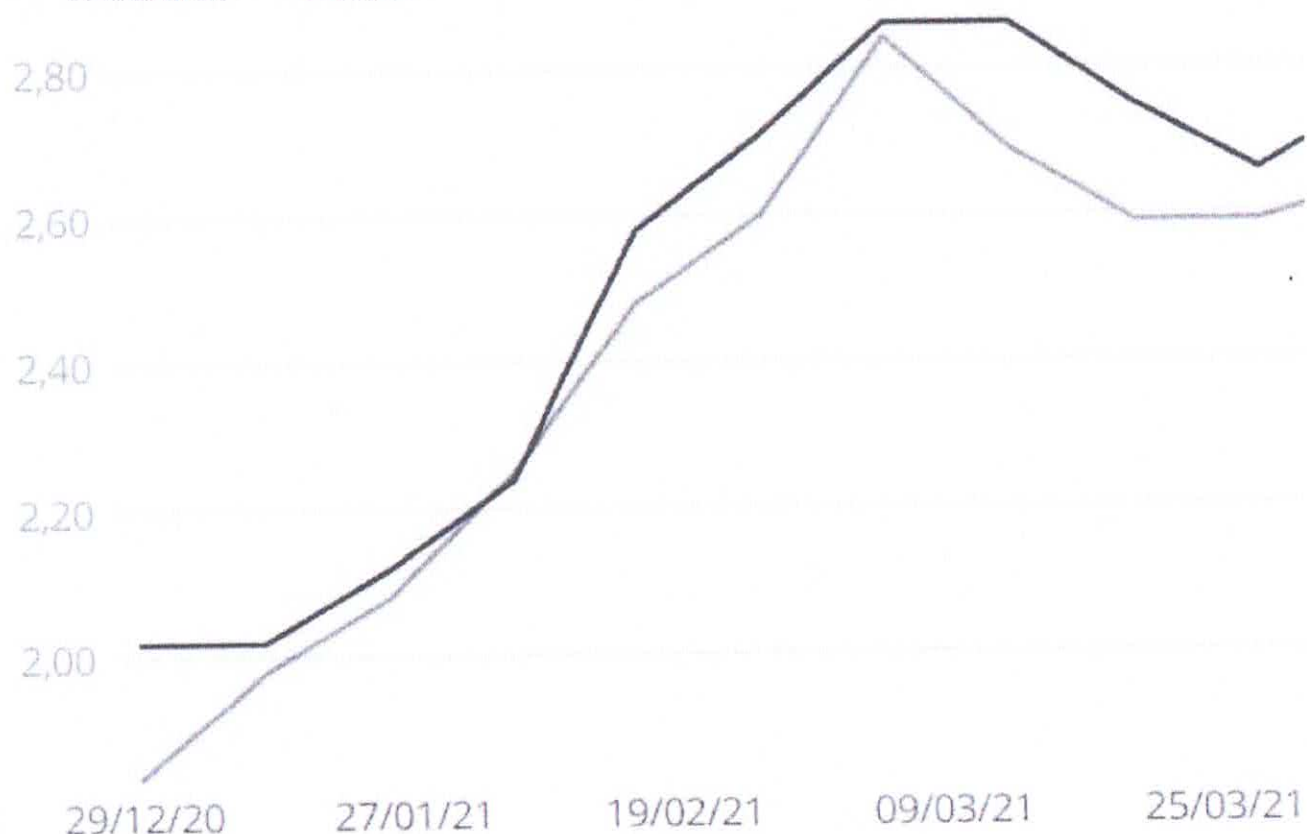
- Importadores criticam defasagem nos preços dos combustíveis praticados pela Petrobras

No acumulado do ano, o diesel da Petrobras subiu cerca de 40% enquanto a gasolina avançou 46%. Já o petróleo Brent acumula alta de cerca de 50%.

Preços dos combustíveis nas refinarias

Em R\$ por litro

— Gasolina — Diesel



Fonte: Petrobras

Preços dos combustíveis na refinaria — Foto: Economia G1

O repasse dos reajustes nas refinarias aos consumidores finais nos postos não é garantido, e depende de uma série de questões, como margem da distribuição e revenda, impostos e adição obrigatória de etanol anidro e biodiesel.

22/05

Petrobras anuncia aumento na gasolina, no diesel e gás de cozinha

A medida entrará em vigor a partir de amanhã

- Share on WhatsApp
- Share on Facebook
- Share on Twitter
- Share on LinkedIn

Publicado em 05/07/2021 - 15:15 Por Vinícius Lisboa - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Petrobras anunciou hoje (5) que vai aumentar os preços da gasolina, do diesel e do gás de cozinha (GLP) a partir de amanhã (6). Segundo a estatal, os reajustes acompanham a elevação nos patamares internacionais de preços de petróleo e derivados.

Para a gasolina, o aumento médio será de R\$ 0,16 (6,3%), fazendo com que o litro do combustível saia de R\$ 2,53 e chegue a R\$ 2,69 nas refinarias da estatal.

Já o diesel terá um reajuste médio de R\$ 0,10 (3,7%) por litro, que passará custar R\$ 2,81 nas refinarias da Petrobras.

A estatal anunciou ainda que o preço médio de venda do GLP para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,60 por kg, refletindo um aumento médio de R\$ 0,20 por kg.

A Petrobras afirma que evita repassar imediatamente a volatilidade externa aos preços do mercado interno, mas busca o equilíbrio de seus valores com o mercado internacional e a taxa de câmbio. Segundo a estatal, tal alinhamento "é fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga suprido sem riscos de desabastecimento pelos diferentes setores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileira".

Até chegar aos consumidores finais, os preços cobrados nas refinarias da Petrobras na venda às distribuidoras são acrescidos de impostos, custos para a mistura obrigatória de biocombustível, margem de lucro de distribuidoras e revendedoras e outros custos.

"Para o GLP especificamente, conforme Decreto nº 10.638/2021, estão zeradas as alíquotas dos tributos federais PIS e Cofins incidentes sobre a comercialização do produto quando destinado para uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg", explica a Petrobras, que acrescenta que, no caso do GLP, o preço final é acrescido do custo de envase nas distribuidoras.

Alc

Recebi(mos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada no lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000684091
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC.: BELEM UF: PA

CEP : 66119-020 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA **1**

Nº:000684091
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0734 2742 3302 5512 5500 0000 6840 9115 7803 3602

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA CEF/FAZ

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.DF.COM.BR

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315210024024248 09.07.2021 14:59:02



NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSC. EST
150752164

INSC. EST SUST. TRIB

CNPJ
34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF
36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO
09.07.2021

ENDEREÇO
ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

CEP
68620-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
09.07.2021

MUNICÍPIO
VISEU

FONE/FAX

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
156924544

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

VALOR

QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST 0,00	VALOR ICMS SUBST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.196,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 44.196,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO EL ELION LTDA	FRETE P/CONTA 1 - Dest/Rem	C ANT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF 12.261.157/0001-50
ENDEREÇO AVENIDA CASTELO BRANCO S/N	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARA	UF PA	INSC. ESTADUAL 153077395		
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8.330,000 KG	PESO LIQUIDO 8.330,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

CFOP	DESCR. PROD.	NCM/SH	CT	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	IC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI
61 049 299	OLEO DIESEL B 5500	27101921	060	5655	L	10 000,000	4,4196	44 196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0001	202 OLEO DIESEL 3111												
ICMS estado na fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC RS 46 762,00 - ICMS retido RS 7 949,54													
IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8 950/2016 do MF													
Tarefas 13 - Bolecom Conf. 050002131617													
Envelope Amostra Testemunha F9999999/F9999999													

CALCULO DO ISSQN

INSC. MUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
-------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motocicleta: ELI250 1A 311VA 1000 REIS Nº do laço: 00084051 00084052 00084053 00084054
Motocicleta: 00084055 00084056 00084057 00084058 00084059 00084060 00084061 00084062 00084063 00084064
Nº do laço: 00084065 00084066 00084067 00084068 00084069 00084070 00084071 00084072 00084073 00084074
Certif. 1509-0001, 1509-0002, 1509-0003, 1509-0004, 1509-0005, 1509-0006, 1509-0007, 1509-0008, 1509-0009, 1509-0010, 1509-0011, 1509-0012, 1509-0013, 1509-0014, 1509-0015, 1509-0016, 1509-0017, 1509-0018, 1509-0019, 1509-0020, 1509-0021, 1509-0022, 1509-0023, 1509-0024, 1509-0025, 1509-0026, 1509-0027, 1509-0028, 1509-0029, 1509-0030, 1509-0031, 1509-0032, 1509-0033, 1509-0034, 1509-0035, 1509-0036, 1509-0037, 1509-0038, 1509-0039, 1509-0040, 1509-0041, 1509-0042, 1509-0043, 1509-0044, 1509-0045, 1509-0046, 1509-0047, 1509-0048, 1509-0049, 1509-0050, 1509-0051, 1509-0052, 1509-0053, 1509-0054, 1509-0055, 1509-0056, 1509-0057, 1509-0058, 1509-0059, 1509-0060, 1509-0061, 1509-0062, 1509-0063, 1509-0064, 1509-0065, 1509-0066, 1509-0067, 1509-0068, 1509-0069, 1509-0070, 1509-0071, 1509-0072, 1509-0073, 1509-0074, 1509-0075, 1509-0076, 1509-0077, 1509-0078, 1509-0079, 1509-0080, 1509-0081, 1509-0082, 1509-0083, 1509-0084, 1509-0085, 1509-0086, 1509-0087, 1509-0088, 1509-0089, 1509-0090, 1509-0091, 1509-0092, 1509-0093, 1509-0094, 1509-0095, 1509-0096, 1509-0097, 1509-0098, 1509-0099, 1509-0100, 1509-0101, 1509-0102, 1509-0103, 1509-0104, 1509-0105, 1509-0106, 1509-0107, 1509-0108, 1509-0109, 1509-0110, 1509-0111, 1509-0112, 1509-0113, 1509-0114, 1509-0115, 1509-0116, 1509-0117, 1509-0118, 1509-0119, 1509-0120, 1509-0121, 1509-0122, 1509-0123, 1509-0124, 1509-0125, 1509-0126, 1509-0127, 1509-0128, 1509-0129, 1509-0130, 1509-0131, 1509-0132, 1509-0133, 1509-0134, 1509-0135, 1509-0136, 1509-0137, 1509-0138, 1509-0139, 1509-0140, 1509-0141, 1509-0142, 1509-0143, 1509-0144, 1509-0145, 1509-0146, 1509-0147, 1509-0148, 1509-0149, 1509-0150, 1509-0151, 1509-0152, 1509-0153, 1509-0154, 1509-0155, 1509-0156, 1509-0157, 1509-0158, 1509-0159, 1509-0160, 1509-0161, 1509-0162, 1509-0163, 1509-0164, 1509-0165, 1509-0166, 1509-0167, 1509-0168, 1509-0169, 1509-0170, 1509-0171, 1509-0172, 1509-0173, 1509-0174, 1509-0175, 1509-0176, 1509-0177, 1509-0178, 1509-0179, 1509-0180, 1509-0181, 1509-0182, 1509-0183, 1509-0184, 1509-0185, 1509-0186, 1509-0187, 1509-0188, 1509-0189, 1509-0190, 1509-0191, 1509-0192, 1509-0193, 1509-0194, 1509-0195, 1509-0196, 1509-0197, 1509-0198, 1509-0199, 1509-0200, 1509-0201, 1509-0202, 1509-0203, 1509-0204, 1509-0205, 1509-0206, 1509-0207, 1509-0208, 1509-0209, 1509-0210, 1509-0211, 1509-0212, 1509-0213, 1509-0214, 1509-0215, 1509-0216, 1509-0217, 1509-0218, 1509-0219, 1509-0220, 1509-0221, 1509-0222, 1509-0223, 1509-0224, 1509-0225, 1509-0226, 1509-0227, 1509-0228, 1509-0229, 1509-0230, 1509-0231, 1509-0232, 1509-0233, 1509-0234, 1509-0235, 1509-0236, 1509-0237, 1509-0238, 1509-0239, 1509-0240, 1509-0241, 1509-0242, 1509-0243, 1509-0244, 1509-0245, 1509-0246, 1509-0247, 1509-0248, 1509-0249, 1509-0250, 1509-0251, 1509-0252, 1509-0253, 1509-0254, 1509-0255, 1509-0256, 1509-0257, 1509-0258, 1509-0259, 1509-0260, 1509-0261, 1509-0262, 1509-0263, 1509-0264, 1509-0265, 1509-0266, 1509-0267, 1509-0268, 1509-0269, 1509-0270, 1509-0271, 1509-0272, 1509-0273, 1509-0274, 1509-0275, 1509-0276, 1509-0277, 1509-0278, 1509-0279, 1509-0280, 1509-0281, 1509-0282, 1509-0283, 1509-0284, 1509-0285, 1509-0286, 1509-0287, 1509-0288, 1509-0289, 1509-0290, 1509-0291, 1509-0292, 1509-0293, 1509-0294, 1509-0295, 1509-0296, 1509-0297, 1509-0298, 1509-0299, 1509-0300, 1509-0301, 1509-0302, 1509-0303, 1509-0304, 1509-0305, 1509-0306, 1509-0307, 1509-0308, 1509-0309, 1509-0310, 1509-0311, 1509-0312, 1509-0313, 1509-0314, 1509-0315, 1509-0316, 1509-0317, 1509-0318, 1509-0319, 1509-0320, 1509-0321, 1509-0322, 1509-0323, 1509-0324, 1509-0325, 1509-0326, 1509-0327, 1509-0328, 1509-0329, 1509-0330, 1509-0331, 1509-0332, 1509-0333, 1509-0334, 1509-0335, 1509-0336, 1509-0337, 1509-0338, 1509-0339, 1509-0340, 1509-0341, 1509-0342, 1509-0343, 1509-0344, 1509-0345, 1509-0346, 1509-0347, 1509-0348, 1509-0349, 1509-0350, 1509-0351, 1509-0352, 1509-0353, 1509-0354, 1509-0355, 1509-0356, 1509-0357, 1509-0358, 1509-0359, 1509-0360, 1509-0361, 1509-0362, 1509-0363, 1509-0364, 1509-0365, 1509-0366, 1509-0367, 1509-0368, 1509-0369, 1509-0370, 1509-0371, 1509-0372, 1509-0373, 1509-0374, 1509-0375, 1509-0376, 1509-0377, 1509-0378, 1509-0379, 1509-0380, 1509-0381, 1509-0382, 1509-0383, 1509-0384, 1509-0385, 1509-0386, 1509-0387, 1509-0388, 1509-0389, 1509-0390, 1509-0391, 1509-0392, 1509-0393, 1509-0394, 1509-0395, 1509-0396, 1509-0397, 1509-0398, 1509-0399, 1509-0400, 1509-0401, 1509-0402, 1509-0403, 1509-0404, 1509-0405, 1509-0406, 1509-0407, 1509-0408, 1509-0409, 1509-0410, 1509-0411, 1509-0412, 1509-0413, 1509-0414, 1509-0415, 1509-0416, 1509-0417, 1509-0418, 1509-0419, 1509-0420, 1509-0421, 1509-0422, 1509-0423, 1509-0424, 1509-0425, 1509-0426, 1509-0427, 1509-0428, 1509-0429, 1509-0430, 1509-0431, 1509-0432, 1509-0433, 1509-0434, 1509-0435, 1509-0436, 1509-0437, 1509-0438, 1509-0439, 1509-0440, 1509-0441, 1509-0442, 1509-0443, 1509-0444, 1509-0445, 1509-0446, 1509-0447, 1509-0448, 1509-0449, 1509-0450, 1509-0451, 1509-0452, 1509-0453, 1509-0454, 1509-0455, 1509-0456, 1509-0457, 1509-0458, 1509-0459, 1509-0460, 1509-0461, 1509-0462, 1509-0463, 1509-0464, 1509-0465, 1509-0466, 1509-0467, 1509-0468, 1509-0469, 1509-0470, 1509-0471, 1509-0472, 1509-0473, 1509-0474, 1509-0475, 1509-0476, 1509-0477, 1509-0478, 1509-0479, 1509-0480, 1509-0481, 1509-0482, 1509-0483, 1509-0484, 1509-0485, 1509-0486, 1509-0487, 1509-0488, 1509-0489, 1509-0490, 1509-0491, 1509-0492, 1509-0493, 1509-0494, 1509-0495, 1509-0496, 1509-0497, 1509-0498, 1509-0499, 1509-0500, 1509-0501, 1509-0502, 1509-0503, 1509-0504, 1509-0505, 1509-0506, 1509-0507, 1509-0508, 1509-0509, 1509-0510, 1509-0511, 1509-0512, 1509-0513, 1509-0514, 1509-0515, 1509-0516, 1509-0517, 1509-0518, 1509-0519, 1509-0520, 1509-0521, 1509-0522, 1509-0523, 1509-0524, 1509-0525, 1509-0526, 1509-0527, 1509-0528, 1509-0529, 1509-0530, 1509-0531, 1509-0532, 1509-0533, 1509-0534, 1509-0535, 1509-0536, 1509-0537, 1509-0538, 1509-0539, 1509-0540, 1509-0541, 1509-0542, 1509-0543, 1509-0544, 1509-0545, 1509-0546, 1509-0547, 1509-0548, 1509-0549, 1509-0550, 1509-0551, 1509-0552, 1509-0553, 1509-0554, 1509-0555, 1509-0556, 1509-0557, 1509-0558, 1509-0559, 1509-0560, 1509-0561, 1509-0562, 1509-0563, 1509-0564, 1509-0565, 1509-0566, 1509-0567, 1509-0568, 1509-0569, 1509-0570, 1509-0571, 1509-0572, 1509-0573, 1509-0574, 1509-0575, 1509-0576, 1509-0577, 1509-0578, 1509-0579, 1509-0580, 1509-0581, 1509-0582, 1509-0583, 1509-0584, 1509-0585, 1509-0586, 1509-0587, 1509-0588, 1509-0589, 1509-0590, 1509-0591, 1509-0592, 1509-0593, 1509-0594, 1509-0595, 1509-0596, 1509-0597, 1509-0598, 1509-0599, 1509-0600, 1509-0601, 1509-0602, 1509-0603, 1509-0604, 1509-0605, 1509-0606, 1509-0607, 1509-0608, 1509-0609, 1509-0610, 1509-0611, 1509-0612, 1509-0613, 1509-0614, 1509-0615, 1509-0616, 1509-0617, 1509-0618, 1509-0619, 1509-0620, 1509-0621, 1509-0622, 1509-0623, 1509-0624, 1509-0625, 1509-0626, 1509-0627, 1509-0628, 1509-0629, 1509-0630, 1509-0631, 1509-0632, 1509-0633, 1509-0634, 1509-0635, 1509-0636, 1509-0637, 1509-0638, 1509-0639, 1509-0640, 1509-0641, 1509-0642, 1509-0643, 1509-0644, 1509-0645, 1509-0646, 1509-0647, 1509-0648, 1509-0649, 1509-0650, 1509-0651, 1509-0652, 1509-0653, 1509-0654, 1509-0655, 1509-0656, 1509-0657, 1509-0658, 1509-0659, 1509-0660, 1509-0661, 1509-0662, 1509-0663, 1509-0664, 1509-0665, 1509-0666, 1509-0667, 1509-0668, 1509-0669, 1509-0670, 1509-0671, 1509-0672, 1509-0673, 1509-0674, 1509-0675, 1509-0676, 1509-0677, 1509-0678, 1509-0679, 1509-0680, 1509-0681, 1509-0682, 1509-0683, 1509-0684, 1509-0685, 1509-0686, 1509-0687, 1509-0688, 1509-0689, 1509-0690, 1509-0691, 1509-0692, 1509-0693, 1509-0694, 1509-0695, 1509-0696, 1509-0697, 1509-0698, 1509-0699, 1509-0700, 1509-0701, 1509-0702, 1509-0703, 1509-0704, 1509-0705, 1509-0706, 1509-0707, 1509-0708, 1509-0709, 1509-0710, 1509-0711, 1509-0712, 1509-0713, 1509-0714, 1509-0715, 1509-0716, 1509-0717, 1509-0718, 1509-0719, 1509-0720, 1509-0721, 1509-0722, 1509-0723, 1509-0724, 1509-0725, 1509-0726, 1509-0727, 1509-0728,

Recebemos da Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NF-e indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000684090
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC: BELEM UF: PA

CEP: 66119-020 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 000684090
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0734 2742 3302 5512 5500 0000 6840 9015 7799 4595

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEPOZ
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
315210024024247 09.07.2021 14:59:02



NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSCRIÇÃO
150752164

INSCRIÇÃO SUBST. TRIB.

CNPJ
34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL
P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF
36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO
09.07.2021

ENDEREÇO
ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL

CEP
68620-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
09.07.2021

MUNICÍPIO
VISEU

FONE/FAX

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL
156924544

HORA DE
ENTRADA/SAÍDA

VALOR

SESSENTA E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST	VALOR ICMS SUBST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	66.759,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				66.759,00

TRANSPORTADORA VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA	C. ANT.	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
AUTO POSTO EL ELION LTDA	1 - Dest/Rem				12.261.157/0001-50
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AVENIDA CASTELO BRANCO S/N	SANTA LUZIA DO PARA	PA	153077395		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
15000	GRANEL			12.447,000 KG	12.447,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CFOP	DESCR. PROD.	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA
01 011 674	OLEO DIESEL B S10	27101921	160	5655	L	15 000,000	4,4506	66 759,70	0,00	0,00	0,00	0,00
ONC	202 OLEO DIESEL 3111											
ICMS: 12% de acordo com a fonte conforme Conv. ICMS 110/07 - BC: R\$ 69.387,00 - ICMS: 12% de R\$ 11.795,79												
IPI: 12% tributado ou alíquota zero cf. Decreto 11.950/2016 do MF												
Tabela: 11 - Boletim Conf. 05/0002129596												
Fornecedor: Amara Testemunha: 100000000 / 100000000 / 100000000												

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motivado pela ELIZIA DA SILVA (RG: 123456789) do IAC: 00044851 00044852 00044853 00044854 00044855 00044856 00044857 00044858 00044859 00044860 00044861 00044862 00044863 00044864 00044865 00044866 00044867 00044868 00044869 00044870 00044871 00044872 00044873 00044874 00044875 00044876 00044877 00044878 00044879 00044880 00044881 00044882 00044883 00044884 00044885 00044886 00044887 00044888 00044889 00044890 00044891 00044892 00044893 00044894 00044895 00044896 00044897 00044898 00044899 00044900 00044901 00044902 00044903 00044904 00044905 00044906 00044907 00044908 00044909 00044910 00044911 00044912 00044913 00044914 00044915 00044916 00044917 00044918 00044919 00044920 00044921 00044922 00044923 00044924 00044925 00044926 00044927 00044928 00044929 00044930 00044931 00044932 00044933 00044934 00044935 00044936 00044937 00044938 00044939 00044940 00044941 00044942 00044943 00044944 00044945 00044946 00044947 00044948 00044949 00044950 00044951 00044952 00044953 00044954 00044955 00044956 00044957 00044958 00044959 00044960 00044961 00044962 00044963 00044964 00044965 00044966 00044967 00044968 00044969 00044970 00044971 00044972 00044973 00044974 00044975 00044976 00044977 00044978 00044979 00044980 00044981 00044982 00044983 00044984 00044985 00044986 00044987 00044988 00044989 00044990 00044991 00044992 00044993 00044994 00044995 00044996 00044997 00044998 00044999 00045000 00045001 00045002 00045003 00045004 00045005 00045006 00045007 00045008 00045009 00045010 00045011 00045012 00045013 00045014 00045015 00045016 00045017 00045018 00045019 00045020 00045021 00045022 00045023 00045024 00045025 00045026 00045027 00045028 00045029 00045030 00045031 00045032 00045033 00045034 00045035 00045036 00045037 00045038 00045039 00045040 00045041 00045042 00045043 00045044 00045045 00045046 00045047 00045048 00045049 00045050 00045051 00045052 00045053 00045054 00045055 00045056 00045057 00045058 00045059 00045060 00045061 00045062 00045063 00045064 00045065 00045066 00045067 00045068 00045069 00045070 00045071 00045072 00045073 00045074 00045075 00045076 00045077 00045078 00045079 00045080 00045081 00045082 00045083 00045084 00045085 00045086 00045087 00045088 00045089 00045090 00045091 00045092 00045093 00045094 00045095 00045096 00045097 00045098 00045099 00045100 00045101 00045102 00045103 00045104 00045105 00045106 00045107 00045108 00045109 00045110 00045111 00045112 00045113 00045114 00045115 00045116 00045117 00045118 00045119 00045120 00045121 00045122 00045123 00045124 00045125 00045126 00045127 00045128 00045129 00045130 00045131 00045132 00045133 00045134 00045135 00045136 00045137 00045138 00045139 00045140 00045141 00045142 00045143 00045144 00045145 00045146 00045147 00045148 00045149 00045150 00045151 00045152 00045153 00045154 00045155 00045156 00045157 00045158 00045159 00045160 00045161 00045162 00045163 00045164 00045165 00045166 00045167 00045168 00045169 00045170 00045171 00045172 00045173 00045174 00045175 00045176 00045177 00045178 00045179 00045180 00045181 00045182 00045183 00045184 00045185 00045186 00045187 00045188 00045189 00045190 00045191 00045192 00045193 00045194 00045195 00045196 00045197 00045198 00045199 00045200 00045201 00045202 00045203 00045204 00045205 00045206 00045207 00045208 00045209 00045210 00045211 00045212 00045213 00045214 00045215 00045216 00045217 00045218 00045219 00045220 00045221 00045222 00045223 00045224 00045225 00045226 00045227 00045228 00045229 00045230 00045231 00045232 00045233 00045234 00045235 00045236 00045237 00045238 00045239 00045240 00045241 00045242 00045243 00045244 00045245 00045246 00045247 00045248 00045249 00045250 00045251 00045252 00045253 00045254 00045255 00045256 00045257 00045258 00045259 00045260 00045261 00045262 00045263 00045264 00045265 00045266 00045267 00045268 00045269 00045270 00045271 00045272 00045273 00045274 00045275 00045276 00045277 00045278 00045279 00045280 00045281 00045282 00045283 00045284 00045285 00045286 00045287 00045288 00045289 00045290 00045291 00045292 00045293 00045294 00045295 00045296 00045297 00045298 00045299 00045300 00045301 00045302 00045303 00045304 00045305 00045306 00045307 00045308 00045309 00045310 00045311 00045312 00045313 00045314 00045315 00045316 00045317 00045318 00045319 00045320 00045321 00045322 00045323 00045324 00045325 00045326 00045327 00045328 00045329 00045330 00045331 00045332 00045333 00045334 00045335 00045336 00045337 00045338 00045339 00045340 00045341 00045342 00045343 00045344 00045345 00045346 00045347 00045348 00045349 00045350 00045351 00045352 00045353 00045354 00045355 00045356 00045357 00045358 00045359 00045360 00045361 00045362 00045363 00045364 00045365 00045366 00045367 00045368 00045369 00045370 00045371 00045372 00045373 00045374 00045375 00045376 00045377 00045378 00045379 00045380 00045381 00045382 00045383 00045384 00045385 00045386 00045387 00045388 00045389 00045390 00045391 00045392 00045393 00045394 00045395 00045396 00045397 00045398 00045399 00045400 00045401 00045402 00045403 00045404 00045405 00045406 00045407 00045408 00045409 00045410 00045411 00045412 00045413 00045414 00045415 00045416 00045417 00045418 00045419 00045420 00045421 00045422 00045423 00045424 00045425 00045426 00045427 00045428 00045429 00045430 00045431 00045432 00045433 00045434 00045435 00045436 00045437 00045438 00045439 00045440 00045441 00045442 00045443 00045444 00045445 00045446 00045447 00045448 00045449 00045450 00045451 00045452 00045453 00045454 00045455 00045456 00045457 00045458 00045459 00045460 00045461 00045462 00045463 00045464 00045465 00045466 00045467 00045468 00045469 00045470 00045471 00045472 00045473 00045474 00045475 00045476 00045477 00045478 00045479 00045480 00045481 00045482 00045483 00045484 00045485 00045486 00045487 00045488 00045489 00045490 00045491 00045492 00045493 00045494 00045495 00045496 00045497 00045498 00045499 00045500 00045501 00045502 00045503 00045504 00045505 00045506 00045507 00045508 00045509 00045510 00045511 00045512 00045513 00045514 00045515 00045516 00045517 00045518 00045519 00045520 00045521 00045522 00045523 00045524 00045525 00045526 00045527 00045528 00045529 00045530 00045531 00045532 00045533 00045534 00045535 00045536 00045537 00045538 00045539 00045540 00045541 00045542 00045543 00045544 00045545 00045546 00045547 00045548 00045549 00045550 00045551 00045552 00045553 00045554 00045555 00045556 00045557 00045558 00045559 00045560 00045561 00045562 00045563 00045564 00045565 00045566 00045567 00045568 00045569 00045570 00045571 00045572 00045573 00045574 00045575 00045576 00045577 00045578 00045579 00045580 00045581 00045582 00045583 00045584 00045585 00045586 00045587 00045588 00045589 00045590 00045591 00045592 00045593 00045594 00045595 00045596 00045597 00045598 00045599 00045600 00045601 00045602 00045603 00045604 00045605 00045606 00045607 00045608 00045609 00045610 00045611 00045612 00045613 00045614 00045615 00045616 00045617 00045618 00045619 00045620 00045621 00045622 00045623 00045624 00045625 00045626 00045627 00045628 00045629 00045630 00045631 00045632 00045633 00045634 00045635 00045636 00045637 00045638 00045639 00045640 00045641 00045642 00045643 00045644 00045645 00045646 00045647 00045648 00045649 00045650 00045651 00045652 00045653 00045654 00045655 00045656 00045657 00045658 00045659 00045660 00045661 00045662 00045663 00045664 00045665 00045666 00045667 00045668 00045669 00045670 00045671 00045672 00045673 00045674 00045675 00045676 00045677 00045678 00045679 00045680 00045681 00045682 00045683 00045684 00045685 00045686 00045687 00045688 00045689 00045690 00045691 00045692 00045693 00045694 00045695 00045696 00045697 00045698 00045699 00045700 00045701 00045702 00045703 00045704 00045705 00045706 00045707 00045708 00045709 00045710 00045711 00045712 00045713 00045714 00045715 00045716 00045717 00045718 00045719 00045720 00045721 00045722 00045723 00045724 00045725 00045726 00045727 00045728 00045729 00045730 00045731 00045732 00045733 00045734 00045735 00045736 00045737 00045738 00045739 00045740 00045741 00045742 00045743 00045744 00045745 00045746 00045747 00045748 00045749 00045750 00045751 00045752 00045753 00045754 00045755 00045756 00045757 00045758 00045759 00045760 00045761 00045762 00045763 00045764 00045765 00045766 00045767 00045768 00045769 00045770 00045771 00045772 00045773 00045774 00045775 00045776 00045777 00045778 00045779 00045780 00045781 00045782 00045783 00045784 00045785 00045786 00045787 00045788 00045789 00045790 00045791 00045792 00045793 00045794 00045795 00045796 00045797 00045798 00045799 00045800 00045801 00045802 00045803 00045804 00045805 00045806

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NF e indicados no lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000666855
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO ASSINATURA DO RECEBIDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC: BELEM UF: PA

CEP: 66825-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº: 000666855
SÉRIE:
FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0334 2742 3302 5502 5500 0000 6668 5512 8017 1341

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL (MAPE)
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SECRETARIA
AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210010150278 27.03.2021 06:11:43

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

INSCRIÇÃO
150752164

INSCRIÇÃO SUBST. TRIB.

CNPJ

34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO

27.03.2021

ENDEREÇO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA

27.03.2021

MUNICÍPIO

VISEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

TRINTA E OITO MIL SETECENTOS E TREZE REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.

0,00

VALOR ICMS SUBST.

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

38.713,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR DO NEGÓCIO

0,00

DESCONTO

0,00

DESP. ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

38.713,00

TRANSPORTADOR/VOLANTES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

AUTO POSTO EL ELION LTDA

FRETE P/ CONTA

1 - Dest/Rem

C ANT

PLACA VEÍCULO

UF

CNPJ/CPF

12.261.157/0001-50

ENDEREÇO

AVENIDA CASTELO BRANCO S/N

MUNICÍPIO

SANTA LUZIA DO PARA

UF

PA

INSCR. ESTADUAL

153077395

QUANTIDADE

10000

ESPECIE

GRANEL

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

8.318,000 KG

PESO LÍQUIDO

8.318,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

ETD	DISCR PROD	NCM SH	CT	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	V OUTROS	V TOTAL
01 009 200	01 00 DISEL B 5400	27101921	060	5655	L	10 000,000	3,8713	38 713,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38 713,00
001	002 00 DISEL 3 III												
ICMS: produto livre conforme Conv. ICMS 110/07 - BC ICMS 40 288,00 - ICMS reduzido R\$ 848,96 IPI: não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016-63 MF PIS/COFINS: Alíquota Zero - conf. § único do Art. 2º do Decreto 10.634/2021 Taxa de 13 - Boleto Unif. 050002088527 Excluiçõe Amostra Transmissão: 00000000/00000000													



CÁLCULO DO IMPOSTO

INSCRIÇÃO

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO

0,00

VALOR DO IMPOSTO

0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Motivos de exclusão de ICMS: 01 - Produto isento de ICMS (Art. 155, II, CF/1988); 02 - Produto isento de ICMS (Art. 155, III, CF/1988); 03 - Produto isento de ICMS (Art. 155, IV, CF/1988); 04 - Produto isento de ICMS (Art. 155, V, CF/1988); 05 - Produto isento de ICMS (Art. 155, VI, CF/1988); 06 - Produto isento de ICMS (Art. 155, VII, CF/1988); 07 - Produto isento de ICMS (Art. 155, VIII, CF/1988); 08 - Produto isento de ICMS (Art. 155, IX, CF/1988); 09 - Produto isento de ICMS (Art. 155, X, CF/1988); 10 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XI, CF/1988); 11 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XII, CF/1988); 12 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XIII, CF/1988); 13 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XIV, CF/1988); 14 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XV, CF/1988); 15 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XVI, CF/1988); 16 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XVII, CF/1988); 17 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XVIII, CF/1988); 18 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XIX, CF/1988); 19 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XX, CF/1988); 20 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXI, CF/1988); 21 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXII, CF/1988); 22 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXIII, CF/1988); 23 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXIV, CF/1988); 24 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXV, CF/1988); 25 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXVI, CF/1988); 26 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXVII, CF/1988); 27 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXVIII, CF/1988); 28 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXIX, CF/1988); 29 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXX, CF/1988); 30 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXI, CF/1988); 31 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXII, CF/1988); 32 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXIII, CF/1988); 33 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXIV, CF/1988); 34 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXV, CF/1988); 35 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXVI, CF/1988); 36 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXVII, CF/1988); 37 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXVIII, CF/1988); 38 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XXXIX, CF/1988); 39 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XL, CF/1988); 40 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLI, CF/1988); 41 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLII, CF/1988); 42 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLIII, CF/1988); 43 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLIV, CF/1988); 44 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLV, CF/1988); 45 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLVI, CF/1988); 46 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLVII, CF/1988); 47 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLVIII, CF/1988); 48 - Produto isento de ICMS (Art. 155, XLIX, CF/1988); 49 - Produto isento de ICMS (Art. 155, L, CF/1988); 50 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LI, CF/1988); 51 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LII, CF/1988); 52 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LIII, CF/1988); 53 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LIV, CF/1988); 54 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LV, CF/1988); 55 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LVI, CF/1988); 56 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LVII, CF/1988); 57 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LVIII, CF/1988); 58 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LIX, CF/1988); 59 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LX, CF/1988); 60 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXI, CF/1988); 61 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXII, CF/1988); 62 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXIII, CF/1988); 63 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXIV, CF/1988); 64 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXV, CF/1988); 65 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXVI, CF/1988); 66 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXVII, CF/1988); 67 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXVIII, CF/1988); 68 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXIX, CF/1988); 69 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXX, CF/1988); 70 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXI, CF/1988); 71 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXII, CF/1988); 72 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXIII, CF/1988); 73 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXIV, CF/1988); 74 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXV, CF/1988); 75 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXVI, CF/1988); 76 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXVII, CF/1988); 77 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXVIII, CF/1988); 78 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXIX, CF/1988); 79 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXX, CF/1988); 80 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXI, CF/1988); 81 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXII, CF/1988); 82 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXIII, CF/1988); 83 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXIV, CF/1988); 84 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXV, CF/1988); 85 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXVI, CF/1988); 86 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXVII, CF/1988); 87 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXVIII, CF/1988); 88 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXIX, CF/1988); 89 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXX, CF/1988); 90 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXI, CF/1988); 91 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXII, CF/1988); 92 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXIII, CF/1988); 93 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXIV, CF/1988); 94 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXV, CF/1988); 95 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXVI, CF/1988); 96 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXVII, CF/1988); 97 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXVIII, CF/1988); 98 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXIX, CF/1988); 99 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXX, CF/1988); 100 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXI, CF/1988); 101 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXII, CF/1988); 102 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXIII, CF/1988); 103 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXIV, CF/1988); 104 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXV, CF/1988); 105 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXVI, CF/1988); 106 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXVII, CF/1988); 107 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXVIII, CF/1988); 108 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXIX, CF/1988); 109 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXX, CF/1988); 110 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXI, CF/1988); 111 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXII, CF/1988); 112 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXIII, CF/1988); 113 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXIV, CF/1988); 114 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXV, CF/1988); 115 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXVI, CF/1988); 116 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXVII, CF/1988); 117 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXVIII, CF/1988); 118 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXIX, CF/1988); 119 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 120 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 121 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 122 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 123 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 124 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 125 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 126 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 127 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 128 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 129 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 130 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 131 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 132 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 133 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 134 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 135 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 136 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 137 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 138 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 139 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 140 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 141 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 142 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 143 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 144 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 145 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 146 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 147 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 148 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 149 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 150 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 151 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 152 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 153 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 154 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 155 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 156 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 157 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 158 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 159 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 160 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 161 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 162 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 163 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 164 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 165 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 166 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 167 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 168 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 169 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 170 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 171 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 172 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 173 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 174 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 175 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 176 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 177 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 178 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 179 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 180 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 181 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 182 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 183 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 184 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 185 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 186 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 187 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 188 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 189 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 190 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 191 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 192 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 193 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 194 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 195 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 196 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 197 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 198 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 199 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 200 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 201 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 202 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 203 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 204 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 205 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 206 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 207 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 208 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 209 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 210 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 211 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 212 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 213 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIV, CF/1988); 214 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXV, CF/1988); 215 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVI, CF/1988); 216 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVII, CF/1988); 217 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXVIII, CF/1988); 218 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIX, CF/1988); 219 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXX, CF/1988); 220 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXI, CF/1988); 221 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXII, CF/1988); 222 - Produto isento de ICMS (Art. 155, LXXXXXXXIII, CF/1988); 223 - Produto isento de ICMS (Art.

